

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

À SECRETARIA JURIDICA
EM

~~FERNANDO DINI
PRESIDENTE~~

Sorocaba, 18 de setembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor

FERNANDO DINI

DD. Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

Assunto: Solicitação de ampliação de membros da CPI nº 03/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando a criação da CPI nº 03/2019 com a finalidade de investigar e apurar irregularidades envolvendo a crise orçamentária da saúde e tendo em vista que os vereadores RENAN DOS SANTOS e FERNANDA SCHLIC GARCIA também pretendem participar dos trabalhos, requero a ampliação da Comissão Parlamentar de Inquérito e a nomeação, como membros, dos referidos vereadores.

Atenciosamente,


HUDSON PESSINI
Vereador


CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA - 18/09/2019 09:10:52 - 2

Dr. Albert
Atender o solicitado
conforme parecer jurídico
24/09/19

SR. PEDRO AMÉRICO
D.O.E.L

FAVOR ATENDER.


24/09/19

Recebido 24/09/19


 24/09/19
Fernanda Garcia
Vereadora
telefone 17 - (15) 2105-87

RECEBEMOS
24/09/2019
RENAN SANTOS
VEREADOR
Valério



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

V. Ex^a solicita manifestação jurídica acerca da solicitação do Vereador Hudson Pessini de nomear os Vereadores Renan dos Santos e Fernanda Schlic à Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI n° 03/2019, a qual tem por *“finalidade de apurar irregularidades envolvendo a crise orçamentária da saúde.”*


Estabelece o Regimento Interno, em seu art. 63, § 2°:

“§ 2º Recebendo o pedido formal de instauração, o Presidente da Câmara criará a Comissão Parlamentar de Inquérito, nomeando de imediato seus membros. (Redação dada pela Resolução n. 341, de 29 de setembro de 2009)”

Extrai-se do dispositivo acima transcrito que é legítima a substituição do membro desligado de uma CPI, assim como é legítima a inclusão de outros membros, eis que a norma não estabelece número máximo de Vereadores a comporem a Comissão.

A competência para nomear os membros da Comissão é de V. Ex^a, Presidente desta Câmara, sendo, portanto, legal a nomeação dos dois Vereadores ora pretendida.

SJ, 23 de setembro de 2019.


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica